Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 13

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 07 MAR 2013 de

Presidente

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO "X" DO ARTIGO 40 E ALTERA O ARTIGO 75-C, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 25/90 E ALTERAÇÕES "REGIMENTO INTERNO CMRP", CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA).

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa:

ARTIGO 1º - Fica pela presente Resolução, alterado o inciso "X" do artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto (Resolução nº 25/90 e alterações), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 40 - ... omissis.....

X – DIREITOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA."

ARTIGO 2º - Fica alterado também, o artigo 75-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto (Resolução nº 25/90 e alterações), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 75-C – Compete à Comissão Permanente dos Direitos às Pessoas com Deficiência, essencialmente apoiar e incentivar a promoção de seus direitos, na forma pré-existente na Constituição Federal, leis federais esparsas, tratados e convenções internacionais, leis estaduais e municipais bem como da Lei Orgânica Municipal, receber e averiguar denúncias, propor encaminhamentos e medidas; emitir parecer e opinar sobre proposições e matérias atinentes às questões relacionadas com os direitos das pessoas com deficiência tais como: defender políticas públicas

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO 06-MAR-2013 17:43 00000531

comprometidas com a superação da discriminação promovendo a implementação de mecanismos que possam viabilizar a capacitação educacional e profissional destas pessoas com a consequente inserção no mercado de trabalho, eliminação das barreiras físicas arquitetônicas, promover apoio à inclusão social e profissional das pessoas portadoras de deficiência, combater os preconceitos contra as referidas pessoas, dentre outros procedimentos na sua defesa e valorização.

ARTIGO 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.

RODRIGO SIMÕES
Vereador - PP

Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial aos interesses do Município, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 39 - As Comissões da Câmara serão:

I - PERMANENTES, as que subsistem através das legislaturas, integradas, a de Legislação, Justiça e Redação, a de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, e a de Comunicação por 5 (cinco) membros, e as demais por 3 (três) membros; **(Nova Redação dada pela Resolução nº 03/97, de 07 de fevereiro de 1997) e (Nova Redação dada pela Resolução nº 152/11, de 18 de fevereiro de 2011)**

II - TEMPORÁRIAS, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem com o término da legislatura, ou antes dele, quando preenchido o fim a que se destinam bem como as Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 40 - As Comissões Permanentes têm as incumbências previstas no parágrafo 2o. do art. 31 da Lei Orgânica do Município, notadamente:

I - estudar as proposições de sua competência, emitindo sobre elas parecer para orientação do Plenário;

II - recebimento e encaminhamento de queixas e reclamações de munícipes em geral;

III - acompanhamento de programas e planos da administração municipal.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

II - FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE;

III - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

IV - EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA;

V - SEGURIDADE SOCIAL - SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

VI - MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;

VII – DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA; **(Inciso acrescentado pela Resolução nº 49, de 18 de dezembro de 2002).**

VIII – DIREITOS DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA. **(Inciso acrescentado pela Resolução nº 51, de 12 de fevereiro de 2003 – Inciso alterado pela Resolução nº21, de 27 de março de 2009).**

IX – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. **(Inciso acrescentado pela Resolução nº 177, de 10 de dezembro de 2008 – regulamentação pela referida Resolução).**

X – DIREITOS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS. **(Inciso acrescentado pela Resolução nº 88, de 18 de novembro de 2009).**

XI – DIREITOS A IGUALDADE RACIAL. **(Inciso acrescentado pela Resolução nº 138, de 1º de outubro de 2010).**

XII – COMUNICAÇÃO. **(Inciso acrescentado pela Resolução nº 152/11, de 18 de fevereiro de 2011)**

XIII – TÍTULOS E HONRARIAS. **(Inciso acrescentado pela Resolução nº 154/11, de 25 de fevereiro de 2011 – vide Resolução nº 153/11 - § 2ºdo art. 3º)**

Art. 41 - As Comissões Especiais de Estudo, destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Poder Legislativo ou do Município, terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o seu relatório final.

Art. 42 - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas na forma e com o objetivo definidos na Lei Orgânica do Município, para apuração de fato determinado e que consubstancie irregularidade administrativa no âmbito do Poder Executivo, sua administração indireta e Fundacional, tanto quanto da própria Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A denúncia sobre irregularidade e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 43 - A Câmara poderá constituir Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político- administrativa pelo

recursos naturais, atividades agrícolas e rurais, indústria, comércio e prestação de serviços em geral.

Art. 75-A – Compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania apoiar e incentivar a defesa e a promoção dos direitos humanos, na forma das normas constitucionais, tratados e convenções internacionais; receber e averiguar denúncias, propor encaminhamentos e medidas; emitir parecer e opinar sobre proposições e matérias que digam respeito a direito coletivos, econômicos e sociais, tais como: direito a participação social, ao desenvolvimento humano, ao emprego e geração de renda, preservação da imagem do cidadão, acesso à habitação, direitos do consumidor, violência doméstica, criança e adolescente, discriminação racial e a pessoas portadoras de deficiência. **(Artigo acrescentado pela Resolução nº 49/02, de 18 de dezembro de 2002).**

Art. 75-B – Compete à Comissão de Direitos da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso Vítimas de Violência, apoiar e incentivar a defesa e promoção de seus direitos, defesa e amparo à integridade física na forma da legislação pertinente em vigor; receber e averiguar denúncias, propor encaminhamentos e medidas que combatam qualquer tipo de violência contra os mesmos; emitir parecer e opinar sobre proposições e matérias que digam respeito aos seus direitos. **(Artigo acrescentado pela Resolução nº 51/03, de 12 de fevereiro de 2003 – Artigo alterado pela Resolução nº 21, de 27 de março de 2009).**

Artigo 75-C – Compete à Comissão Permanente dos Direitos às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, essencialmente apoiar e incentivar a promoção de seus direitos, na forma pré-existente na Constituição Federal, leis federais esparsas, tratados e convenções internacionais, leis estaduais e municipais bem como da Lei Orgânica Municipal, receber e averiguar denúncias, propor encaminhamentos e medidas; emitir parecer e opinar sobre proposições e matérias atinentes às questões relacionadas com os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais tais como: defender políticas públicas comprometidas com a superação da discriminação promovendo a implementação de mecanismos que possam viabilizar a capacitação educacional e profissional destas pessoas com a conseqüente inserção no mercado de trabalho, eliminação das barreiras físicas arquitetônicas, promover apoio à inclusão social e profissional das pessoas portadoras de necessidades especiais, combater os preconceitos contra as referidas pessoas, dentre outros procedimentos na sua defesa e valorização. **(Artigo acrescentado pela Resolução nº 88, de 18 de novembro de 2009).**

Artigo 75-D – Compete à Comissão Permanente dos Direitos a Igualdade Racial, essencialmente apoiar e incentivar a promoção de seus direitos, na forma pré-existente na Constituição Federal, leis federais esparsas, tratados e convenções internacionais, leis estaduais e municipais bem como da Lei Orgânica Municipal, receber e averiguar denúncias, propor encaminhamentos e medidas; emitir parecer e opinar sobre proposições e matérias atinentes a questão da igualdade racial tais como: defender políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, discriminação e desigualdades, promover o reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas tradições, como forma de eliminar o racismo e suas manifestações e ainda acompanhar, fiscalizar e divulgar legislação em vigor ou projetos de lei que assegurem os direitos das populações discriminadas, exigindo o seu cumprimento, bem como propor anteprojetos de lei pertinentes ao respeito à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo. **(Artigo acrescentado pela Resolução nº 138, de 1º de outubro de 2010).**

Artigo 75-E – Compete à Comissão Permanente de Comunicação, essencialmente acompanhar e contribuir na produção e administração dos conteúdos informativos veiculados à comunicação interna e externa de todos os canais de mídia da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, além de pensar e promover ações relativas à democratização do sistema de informação, equiparando-se a um Conselho Editorial. **(Artigo acrescentado pela Resolução nº 152/11, de 18 de fevereiro de 2011)**

Art. 76 - As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada em regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses dos artigos. 67 e 70, parágrafo 3o., inciso I.

Parágrafo Único - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 77 - À Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no parágrafo 1o. do art. 69.

Art. 78 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

Seção V
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 79 - As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) serão constituídas para fim determinado, por proposta subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, no mínimo.